



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 725 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

“**CRIA O PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Prefeito do Município de Ferros;

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Ferros fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar até 120 (cento e vinte) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos, Pedagogia, Serviço Social ou Teologia.

§1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Ação Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§2º Para implantação do Programa, será firmado Termo de Cooperação Técnica entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Pólo de Apoio Presencial no Município de Ferros, com vigência de até 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º O programa contemplará até 120 (cento e vinte) estudantes, previamente selecionados conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§5º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

§6º Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

Art. 2º. São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – deter capacidade civil;

III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º. O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único: O pagamento de que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º. Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário deverá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária a ser especificada no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, que não frequentar 08 (oito) encontros mensais consecutivamente, não cumprir o requisito constante no caput deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5º. Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para ampla concorrência, o que será especificado no edital.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2023, na importância de R\$ 280.080,00 (duzentos e oitenta mil e oitenta reais), destinado a cobrir despesas decorrentes desta lei:

Órgão	02.08 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade	02.08.20 – Departamento de Educação.
Função	12 – Educação
Subfunção	364 – Ensino Superior
Programa	0208 - Bolsa Aprendizagem Profissional
Projeto/Atividade	2561 - Manutenção do Programa Bolsa Aprendizagem Profissional
Elemento	3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

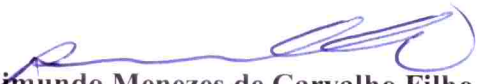
§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - do valor autorizado no caput, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada;
- IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 688, de 30 de dezembro de 2021 e suas alterações, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 09 de agosto de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
09 / 08 / 2023
Re